



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"Casa de Félix Araújo"  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 341/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, A ORGANIZAÇÃO E A  
ESTRUTURA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPINA  
GRANDE, REVOGANDO A LEI MUNICIPAL N.º 048 DE  
JUNHO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** *Fica reestruturada a Guarda Civil Municipal de Campina Grande, uniformizada e armada, nos termos do art. 144, § 8º, da Constituição Federal e do art. 217 da Lei Orgânica do Município.*  
(NR)

**Parágrafo único.** A Guarda Civil Municipal de Campina Grande é uma instituição de caráter civil e de filosofia comunitária.

**Art. 2º** Incumbe à Guarda Civil Municipal, conforme previsto em Lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

**Art. 3º** A Guarda Civil Municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** Em nível de coordenação, a Guarda Civil Municipal é vinculada ao Secretário Chefe de Gabinete.

**§ 2º** A Guarda Civil Municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos, carreiras e vencimentos.

**§ 3º** Fica proibido ao servidor concursado da Guarda Civil Municipal a disponibilidade para qualquer outra atividade ou competência, salvo o que estabelece o texto constitucional.

CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS

**Art. 4º** São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**“Casa de Félix Araújo”**  
**SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade;
- V - uso progressivo da força.

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º** É competência geral da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

**Parágrafo único.** Os bens mencionados no *caput* abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominicais.

**Art. 6º** São competências específicas da Guarda Civil Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população e dos agentes municipais que utilizam os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada, com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas.
- VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de ações civis, de soluções de problemas e de projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - estabelecer parcerias com os órgãos municipais, estaduais e federais, por meio da celebração de convênios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e do ordenamento urbano municipal;
- XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**“Casa de Félix Araújo”**  
**SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos das esferas municipal, estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XIX - promover ações de segurança à Câmara Municipal de Campina Grande, e para que cumpra o disposto no § 8º, do art. 144, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do *caput*, do art. 144, da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

**CAPÍTULO IV**  
**SEÇÃO I**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 7º SUPRIMIDO. (NR)**

**Art. 8º** A Guarda Civil Municipal não poderá ter efetivo superior a:

I - 0,3% (três décimos por cento) da população, ela estando inferior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

II - 0,2% (dois décimos por cento) da população, ela estando com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso I.

**Parágrafo único.** Se houver mudança da população referida em censo ou estimativa oficial da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é garantida a preservação do efetivo existente, o qual deverá ser ajustado à variação populacional, nos termos da Lei Municipal.

**Art. 9º** Os cargos de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal serão providos, de forma gradual, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Art. 10.** Lei Complementar definirá os critérios específicos sobre plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do Município de Campina Grande.

**Art. 11.** Integram a Guarda Civil Municipal o Coordenador (Comandante), o Gerente Operacional (Subcomandante), o Gerente Administrativo, o Corregedor, o Ouvidor, os 1º Inspectores, os 2º Inspectores, os 3º Inspectores, e Subinspectores e os hierarquicamente escalonados em GCM de 1ª Classe, GCM de 2ª Classe e GCM de 3ª Classe.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**“Casa de Félix Araújo”**  
**SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

**Art. 12.** O cargo de Coordenador é privativo dos Guardas Civis Municipais de carreira efetiva, providos de acordo com esta Lei Complementar, sendo de livre escolha, nomeação e exoneração, pelo Chefe do Poder Executivo, observados os critérios a seguir:

- I - ser ocupante dos cargos de carreira da Guarda Civil Municipal de Campina Grande;
- II - ser no mínimo da classe de subinspetor ou ter pelo menos 10 (dez) anos de efetivo exercício na carreira;
- III - não havendo candidatos ocupantes a que se refere o inciso II deste artigo, serão escolhidos dentre os integrantes ocupantes dos cargos inferiores, obedecendo a ordem hierárquica;
- IV - possuir escolaridade de nível superior em curso reconhecido pelo Ministério da Educação;
- V - não ter sido condenado com trânsito em julgado na esfera criminal nos últimos 05 (cinco) anos;
- VI - não ter sofrido ação disciplinar nos últimos 02 (dois) anos.

**Art. 13.** O Chefe do Poder Executivo nomeará dentre os integrantes do corpo efetivo da Guarda Civil Municipal de Campina Grande o Gerente Operacional e o Gerente Administrativo.

**Parágrafo único.** Para ocupar os cargos em comissão previstos no *caput* deste artigo, serão exigidos ainda os seguintes requisitos:

- I - notória capacitação para o exercício do cargo;
- II - ser do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Campina Grande;
- III - pertencentes ao ciclo de GCM's intermediários ou ter no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício na carreira;
- IV - não havendo candidatos ocupantes a que se refere ao inciso III deste artigo, serão escolhidos dentre os integrantes ocupantes dos cargos inferiores, obedecendo à ordem hierárquica;
- V - não ter sido condenado com trânsito em julgado na esfera criminal nos últimos 05 (cinco) anos;
- VI - não ter sofrido ação disciplinar nos últimos 02 (dois) anos.

**SEÇÃO III**  
**DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 14.** A estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal de Campina Grande compreende as seguintes unidades administrativas:

- I - Coordenadoria;
- II - Gerência de Operações;
- III - Gerência Administrativa.

**Art. 15.** Compete à Coordenadoria:

- I - superintender as atividades operacionais e administrativas da Guarda Civil Municipal;
- II - propor normas e procedimentos relativos ao funcionamento da Guarda Civil Municipal;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**“Casa de Félix Araújo”**  
**SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

- III - estudar e analisar as praxes e rotinas de trabalho aplicadas pela Guarda Civil Municipal e sugerir medidas para simplificação, racionalização e eficiência dos serviços;
- IV - comandar as atividades dos servidores da Guarda Civil Municipal, zelando pela observância da disciplina;
- V - promover correções, sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito da Guarda Municipal;
- VI - coordenar ações conjuntas com a Defesa Civil, em situações emergenciais e nos casos de calamidade pública;
- VII - executar outras atividades correlatas.

**Art. 16.** Compete à Gerência de Operações:

- I - prestar apoio técnico-operacional às atividades da Coordenadoria;
- II - planejar, coordenar e executar programas de instrução e treinamento para os servidores da Guarda Civil Municipal;
- III - coordenar a utilização das armas e munições pelos servidores da Guarda Civil Municipal e mantê-las em perfeitas condições de uso;
- IV - programar e desenvolver campanhas educativas;
- V - estabelecer as condições para o registro e aferição da capacidade operacional dos servidores da Guarda Civil Municipal;
- VI - capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
- VII - viabilizar, coordenar e executar convênios de cooperação técnica;
- VIII - organizar e realizar eventos técnico-científicos;
- IX - responsabilizar-se pela elaboração de relatórios técnicos e operacionais da Coordenadoria;
- X - propor a aplicação de penalidades disciplinares;
- XI - executar outras atividades correlatas.

**Art. 17.** Compete à Gerência Administrativa:

- I - prestar assistência à Coordenadoria nos assuntos relativos à supervisão, controle, avaliação e orientação da rotina administrativa;
- II - planejar, coordenar, fiscalizar e executar as atividades administrativas e financeiras da Coordenadoria.
- III - mapear as fontes de recursos financeiros para aplicação em projetos vinculados à área de atuação da Guarda Civil Municipal, junto a órgãos do governo e iniciativa privada;
- IV - orientar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção e conservação dos bens e equipamentos pertencentes à Guarda Civil Municipal;
- V - organizar, executar e manter os serviços de secretaria e de documentação;
- VI - adquirir, receber, conferir, aceitar, recusar, guardar e distribuir material permanente e de consumo;
- VII - executar outras atividades correlatas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**“Casa de Félix Araújo”**  
**SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

**SEÇÃO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 18.** São atribuições do Coordenador:

- I - representar a Guarda Civil Municipal junto a órgãos públicos, entidades civis e Conselhos Municipais;
- II - comandar a Guarda Civil Municipal, planejando, dirigindo e controlando as atividades de seus integrantes;
- III - apreciar e aprovar os programas de trabalho das Gerências subordinadas, bem como acompanhar o desenvolvimento de sua execução;
- IV - baixar instruções de serviço e normas disciplinadoras, com vistas à execução das atividades da Guarda Civil Municipal;
- V - estabelecer o horário de expediente da Guarda Civil Municipal, segundo as necessidades do serviço, observadas as prescrições legais existentes;
- VI - exercer ação disciplinar, requisitar e substituir pessoal, serviços e meios administrativos;
- VII - expedir cédulas de identificação funcional, com validade no âmbito dos órgãos e entidades da administração municipal;
- VIII - designar guardas e escoltas de honra para solenidades e ocasiões especiais;
- IX - executar outras atribuições decorrentes das competências da Coordenadoria.

**Art. 19.** São atribuições do Gerente de Operações assessorar o Coordenador, no que couber, e cuidar prioritariamente, da guarda, da segurança e da administração da Base da Guarda Civil Municipal, visando o fluxo normal das atividades operacionais da Instituição, e em especial as seguintes atribuições:

- I - prestar apoio técnico-operacional às atividades da Coordenação;
- II - planejar, coordenar e supervisionar as atividades das respectivas inspetorias;
- III - coordenar o sistema de assistência e planejamento nos assuntos gerais decorrentes da ação administrativa e técnica;
- IV - supervisionar, controlar e orientar as atividades das unidades sob sua subordinação;
- V - coordenar, junto com o Coordenador, o efetivo operacional da Guarda Civil Municipal nas atividades destinadas à proteção de bens, serviços e instalações municipais, na preservação, proteção e defesa do meio ambiente, no apoio ao exercício de polícia administrativa, na atuação como agente de autoridade de trânsito e na segurança escolar;
- VI - colaborar nas atividades de defesa civil;
- VII - coordenar as atividades de radiocomunicação, monitoramento e a distribuição de viaturas;
- VIII - assegurar a operacionalização das atividades de apoio logístico da Guarda Civil Municipal;
- IX - em caso de férias, exoneração ou qualquer outro tipo de afastamento ou impossibilidade do Coordenador exercer suas funções, assumirá de imediato, cumulativamente e interinamente o Gerente Operacional em quanto durar a ausência.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**“Casa de Félix Araújo”**  
**SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

**Art. 20.** São atribuições do Gerente Administrativo, assessorar o Coordenador no que couber e cuidar prioritariamente, da guarda, da segurança e da administração da Base da Guarda Civil Municipal, visando o fluxo normal das atividades administrativas da Instituição, e em especial as seguintes atribuições:

- I - prestar assistência ao Coordenador nos assuntos relativos à supervisão, ao controle, à avaliação e à orientação da rotina administrativa;
- II - planejar, coordenar, fiscalizar e executar as atividades administrativas e financeiras da Inspeção;
- III - mapear as fontes de recursos financeiros para aplicação em projetos vinculados à área de atuação da Guarda Civil Municipal, junto a órgãos do governo e iniciativa privada;
- IV - orientar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção e conservação dos bens e equipamentos pertencentes à Guarda Civil Municipal;
- V - organizar, executar e manter os serviços de secretaria e de documentação;
- VI - adquirir, receber, conferir, aceitar, recusar, guardar e distribuir material permanente e de consumo;
- VII - executar outras atividades correlatas.
- VIII - em caso de férias, exoneração ou qualquer outro tipo de afastamento ou impossibilidade do Coordenador exercer suas funções assumirá de imediato, cumulativamente e interinamente o Gerente Administrativo quando do impedimento do Gerente Operacional, enquanto durar a ausência.

**Art. 21.** Os Gerentes Operacional e Administrativo ocupam o mesmo nível de hierarquia, estando subordinados ao Coordenador.

**Art. 22.** São atribuições dos 1º Inspectores:

- I - coordenar e fiscalizar as execuções das ordens do Coordenador, Gerente Operacional e Gerente Administrativo, e encaminhar aos mesmos, os documentos que dependam de decisão destes;
- II - levar ao conhecimento do Coordenador, por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências;
- III - dar conhecimento ao Coordenador de todas as ocorrências e fatos a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;
- IV - assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do Coordenador, quando autorizado, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade, bem como aos Gerentes Operacional e Administrativo;
- V - zelar pela conduta pessoal e profissional dos seus subordinados;
- VI - organizar os relatórios diários, de todos os setores da Guarda;
- VII - representar o Coordenador em reuniões ou outras atividades de interesse da Guarda Civil Municipal, em sua ausência ou impedimento, quando por este designado;
- VIII - coordenar o emprego de Guardas Civis Municipais nos serviços de controle de trânsito de veículos nas vias do município, nas áreas da Prefeitura e em locais de eventos oficiais previamente programados;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**“Casa de Félix Araújo”**  
**SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

- IX - coordenar as atividades de proteção dos bens pertencentes ao município, quando sobre responsabilidade da Guarda Civil Municipal;
- X - empregar racionalmente os recursos humanos e materiais disponíveis, no sentido de aprimorar o atendimento dos que necessitam de seus serviços;
- XI - solicitar à Inspetoria Administrativa sempre que necessário, a reciclagem de conhecimento técnico e de condicionamento físico do seu pessoal;
- XII - atuar em consonância com a Inspetoria Administrativa, solicitando o apoio logístico necessário ao desempenho de suas atividades.
- XIII - solicitar ao Gerente Administrativo o fornecimento de veículos para transportar o seu pessoal;
- XIV - elaborar relatórios mensais e anuais e levantamentos estatísticos relativos às suas atividades;
- XV - encaminhar ao Coordenador todas as alterações e informações referentes ao serviço;
- XVI - coordenar e supervisionar as atividades de radiocomunicação, monitoramento e distribuição de viaturas;
- XVII - participar das ações de defesa civil, colaborando quando do surgimento de ocorrências;
- XVIII - elaborar escalas de serviços a serem prestado pelo efetivo operacional da Guarda Civil Municipal;
- XIX - coordenar e controlar as atividades de vigilância patrimonial.

**Art. 23.** São atribuições dos 2º Inspectores:

- I - exercer constante orientação aos seus comandados, despertando-lhes o sentido do cumprimento de dever;
- II - ter sempre presente o exato senso de justiça, tanto ao propor qualquer punição, quanto merecida recompensa;
- III - procurar conhecer os componentes da Guarda sob seu comando, orientando seus componentes quanto ao melhor cumprimento de seu dever;
- IV - exigir de seus subordinados a compenetração de responsabilidade correspondente à autoridade inerente a cada um deles, os quais, além de se constituírem em auxiliares diretos do chefe, devem, igualmente, servir de exemplo vivo a seus pares;
- V - considerar os seus comandados como uma família, tratando-os com energia e justiça;
- VI - interessar-se pelos seus comandados;
- VII - organizar e manter em dia uma relação nominal do pessoal que estiver ao seu cargo;
- VIII - ouvir com atenção os seus subordinados e providenciar, de acordo com os da justiça, para que sejam assegurados seus direitos e satisfeitos os seus interesses pessoais, sem prejuízo da disciplina, do serviço e da instrução;
- IX - submeter, mediante comunicação interna, à decisão do Coordenador, casos que, a seu juízo, mereçam recompensa ou punição superior às suas atribuições;
- X - acompanhar os processos em que estejam envolvidos os seus subordinados;
- XI - zelar pelo material distribuído ao seu setor.
- XII - responsabilizar os seus subordinados:

- a) pelo comportamento profissional dos Guardas Civis Municipais, bem como pelo asseio e conservação dos seus uniformes;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**“Casa de Félix Araújo”**  
**SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

- b) pela ordem e eficiência dos serviços internos e externos;
- c) pelo estado, guarda, conservação e limpeza do material distribuído;

- XIII - zelar pela boa apresentação do seu pessoal, reprimindo qualquer transgressão;
- XIV - responsabilizar-se pela escala de serviço da sua área, atendendo às determinações do Comando quanto à efetivação dos pontos fixos ou de patrulhamento;
- XV - permitir mediante preenchimento de formulário para tal fim, a troca de serviço, sem que isso resulte em prejuízo do próprio serviço e da escala;
- XVI - comunicar ao Coordenador todas as ocorrências havidas no âmbito de sua área de atuação;
- XVII - providenciar para que todos os seus dirigidos tomem conhecimento dos assuntos publicados no Boletim Interno;
- XVIII - fiscalizar o cumprimento de suas ordens, bem como daquelas exaradas pelo Comando da Guarda Civil Municipal.

**Art. 24.** São atribuições dos 3º Inspetores:

- I - exercer a supervisão dos Guardas Civis Municipais;
- II - elaborar escalas de serviços;
- III - distribuir as tarefas de serviços dos Guardas Civis Municipais;
- IV - prestar assistência aos superiores hierárquicos correspondentes;
- V - cumprir e fazer cumprir as orientações dos superiores hierárquicos, encaminhando-lhes relatórios periódicos sobre o desempenho dos Guardas Civis Municipais, oferecendo sugestões e propondo elogios e punições;
- VI - solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências de caráter administrativo;
- VII - acompanhar as eventuais ocorrências policiais que envolverem os Guardas Civis Municipais;
- VIII - executar rondas periódicas para avaliação de desempenho dos Guardas Civis Municipais;
- IX - supervisionar os Guardas Civis Municipais quanto à apresentação individual, correção de atitudes, relacionamento com o público e execução de suas tarefas e serviços;
- X - orientar os Guardas Civis Municipais nas situações decorrentes do serviço.
- XI - viabilizar a intermediação e ações de apoio entre os Guardas Civis Municipais e outros órgãos públicos e privados;
- XII - desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 25.** São atribuições dos Subinspetores:

- I - executar policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e armado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município;
- II - desempenhar atividades de supervisão e ronda nos postos de policiamento da Guarda Civil Municipal;
- III - desempenhar atividades de supervisão e rondas nos próprios bens do Município;
- IV - distribuir as tarefas aos seus subordinados e/ou transmitir ordens e orientação de seus superiores hierárquicos;
- V - orientar e fiscalizar a atuação dos seus subordinados no trato com o público e nas situações decorrentes de suas atividades;
- VI - inspecionar o armamento e os equipamentos que serão utilizados;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**“Casa de Félix Araújo”**  
**SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

- VII - escriturar o Livro de Plantão de Ocorrências da área a que está jurisdicionado, zelando pela exatidão das informações;
- VIII - inspecionar a apresentação individual dos seus subordinados e tomar as providências necessárias;
- IX - operar equipamentos tecnológicos que proporcionem maior segurança aos próprios municípios, como: sistema de monitoramento de alarmes, câmeras de vídeo, etc.;
- X - zelar pela disciplina de seus subordinados;
- XI - desempenhar atividades de proteção ao patrimônio público municipal, no sentido de prevenir a ocorrência interna e externa de qualquer infração penal, inspecionando as dependências dos próprios, fazendo rondas nos períodos diurno e noturno;
- XII - apoiar as ações de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;
- XIII - controlar a assiduidade e pontualidade dos seus subordinados, anotando faltas, atrasos e licenças, bem como realizando o fechamento dos Boletins de Frequência da sua jurisdição;
- XIV - apurar os fatos disciplinares de que tiver conhecimento;
- XV - elaborar escalas de serviço;
- XVI - desenvolver ações educativas e preventivas de Segurança Pública Municipal junto à comunidade em geral.

**Art. 26.** O Guarda Civil Municipal é o elemento de execução, a ele cabe observar o fiel cumprimento das ordens de serviço e das disposições legais, devendo obediência e respeito aos seus chefes e deve ainda exercer um fraternal relacionamento com seus companheiros.

**Art. 27.** São atribuições e deveres dos Guardas Civis Municipais de 1ª (Classe C), 2ª (Classe B) e 3ª (Classe A) Classes:

- I - ser pontual na instrução e no serviço;
- II - apresentar-se em público sempre rigorosamente uniformizado, asseado e com a máxima compostura;
- III - exercer atividades de radiocomunicação, monitoramento e operacionalização de viaturas;
- IV - abster-se da prática de vícios que prejudiquem a saúde e aviltem a moral;
- V - zelar pelo bom nome da Guarda Civil Municipal;
- VI - compenetrar-se da responsabilidade que lhe cabe o material de que é detentor;
- VII - comunicar, imediatamente, a seu superior o extravio ou dano causado a material sob sua responsabilidade;
- VIII - no cumprimento de sua missão, pautar-se pela cortesia e boa educação;
- IX - conhecer e observar os princípios gerais da disciplina e da hierarquia;
- X - conhecer e observar as normas que norteiam as ações da Guarda Civil Municipal, bem como outros regulamentos;
- XI - exercer sua autoridade de modo pleno, porém, sem prepotência ou abuso;
- XII - não confundir energia com violência desnecessária;
- XIII - exercer a proteção diurna e noturna dos bens de uso comum da população, bem como garantir sua segurança, assim entendidos as escolas e unidades de saúde municipais, vias públicas, praças, parques, jardins e quaisquer locais abertos à utilização pública em geral;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**“Casa de Félix Araújo”**  
**SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

- XIV - exercer vigilância permanente dos bens dominicais e de uso especial do município;
- XV - exercer a proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como dos monumentos, das paisagens naturais notáveis e dos sítios arqueológicos;
- XVI - atuar na orientação de trânsito, na segurança escolar e na defesa ambiental, dentro do limite de suas atribuições;
- XVII - apoiar os serviços municipais afetos ao exercício do poder de polícia administrativa, bem como as atividades de defesa civil;
- XVIII - elaborar relatório de ocorrências relativas às suas atividades.

**CAPÍTULO V**  
**DA INVESTIDURA DO CARGO**

**Art. 28.** São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Civil Municipal:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - habilitação em concurso público;
- III - gozo dos direitos políticos;
- IV - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- V - graduação de ensino médio por instituição reconhecida pelo MEC;
- VI - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VII - aptidão física, mental e psicológica; e
- VIII - idoneidade moral comprovada, não possuindo antecedentes criminais, por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário Estadual, Federal e Distrital.

**Art. 29.** O concurso público para ingresso no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal será constituído de:

- I - prova escrita, abrangendo o conteúdo especificado no edital;
- II - prova de títulos, quando for o caso;
- III - exame de saúde;
- IV - exame de capacitação física;
- V - avaliação psicológica;
- VI - investigação social e comportamental;
- VII - aprovação e classificação em curso específico de instrução e treinamento, a ser oferecido pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, de caráter eliminatório, com a devida observância ao disposto no Art. 6º, § 3º, da Lei Federal n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

**§ 1º** O candidato ao cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, que estiver participando do curso de instrução e treinamento de que trata o inciso VII deste artigo, receberá, durante a realização do curso, a título de bolsa, a importância mensal correspondente a um salário mínimo.

**§ 2º** O período de duração do curso de instrução e treinamento de que trata o inciso VII deste artigo não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**“Casa de Félix Araújo”**  
**SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

**Art. 30.** O regime jurídico dos servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Guarda Civil Municipal de Campina Grande é o estabelecido na Lei nº 2.378, de 07 de janeiro de 1992, observado o disposto nesta Lei Complementar.

**Art. 31.** A jornada de trabalho do cargo de Guarda Civil Municipal será de 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo único.** A jornada de trabalho será cumprida em horários e locais variáveis, podendo ocorrer a prestação de serviço em finais de semana e feriados, plantões noturnos, escalas de revezamento e outros estabelecidos por ato do Coordenador da Guarda Civil Municipal, observadas, sempre, as necessidades e peculiaridades do serviço.

**Art. 32.** O servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal fará jus à Gratificação de Exercício de Atividade - GEAT, correspondente a 100% (cem por cento) do valor fixado para o vencimento do respectivo cargo.

**§ 1º** A GEAT será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º** Lei Complementar disporá sobre a possibilidade de acúmulo de qualquer vantagem decorrente de jornada ou regime especial de trabalho, sobre a constituição de base de cálculo de vantagens e sobre a possibilidade de incorporação da GEAT ao vencimento do servidor para qualquer fim.

**§ 3º** Os pagamentos de horas extras, de adicional noturno, de adicional de periculosidade e de auxílio alimentação serão realizados conforme PCCR e estudos de viabilidade de impacto orçamentário.

**CAPÍTULO V**  
**DA ESTRUTURA DA CARREIRA E DA PROGRESSÃO**

**Art. 33.** Na definição da hierarquia inerente à Guarda Civil Municipal de Campina Grande, deverá ser considerada, dentre outros critérios, a respectiva classe em que estiver inserido o servidor.

**Art. 34.** O desenvolvimento do servidor da Guarda Civil Municipal dar-se-á por meio da progressão horizontal e progressão vertical.

**Art. 35.** Fica estabelecida a progressão horizontal da carreira de Guarda Civil Municipal, a cada 03 (três) anos de efetivo exercício na função.

**Art. 36.** Fica estabelecida a progressão vertical da carreira de Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo único.** O interstício mínimo para concorrer à Progressão Vertical, entre uma classe ou grau hierárquico, será:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**“Casa de Félix Araújo”**  
**SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

- I - da Classe "A" para Classe "B": 03 (três) anos;
- II - da Classe "B" para Classe "C": 03 (três) anos;
- III - da Classe "C" para Classe "D": 03 (três) anos;
- IV - da Classe "D" para Classe "E": 03 (três) anos;
- V - da Classe "E" para Classe "F": 03 (três) anos;
- VI - da Classe "F" para Classe "G": 03 (três) anos.

**Art. 37.** A Progressão Vertical dos integrantes da Guarda Civil Municipal que não houver sofrido nenhuma penalidade será automática quando atingir seu tempo, e perceberá o valor pecuniário ao seu grau hierárquico, de acordo com o plano de cargos, carreiras e vencimentos.

**Art. 38.** Caso o integrante da carreira de Guarda Civil Municipal seja punido na forma da Lei nº 2.378/1992 (Estatuto do Servidor Público de Campina Grande), o prazo de que trata o parágrafo único do art. 36 será interrompido e a contagem voltará a correr a partir do término da penalidade.

**Art. 39.** Os cargos efetivos de 1º Inspetor, 2º Inspetor, 3º Inspetor e Subinspetor, definidos no Quadro de Distribuição de Efetivos (QDE) anexo I, da Guarda Civil Municipal serão preenchidos pelo critério de antiguidade de tempo de serviço, respeitando o interstício mínimo exigido.

**Art. 40.** O Quadro de Distribuição de Efetivo (QDE) da Guarda Civil Municipal e o número de vagas para a Progressão funcional dos integrantes de carreira de que trata este artigo, serão regulados por esta Lei Complementar, constante do anexo I, II e III.

**Parágrafo único.** O tempo de serviço prestado em outros órgãos municipais, estaduais, federais ou civis não será computado para fins de ascensão ou antiguidade, prevalecendo-se o tempo de serviço na Guarda Civil Municipal.

**Art. 41.** A carreira de Guarda Civil Municipal é constituída das seguintes classes, nominadas pela ordem hierárquica, abaixo discriminada:

**§ 1º** Ciclo de GCM's Superiores:

- I - Classe "J" - Coordenador (Comandante);
- II - Classe "I" - Gerente Operacional (Subcomandante);
- III - Classe "H" - Gerente Administrativo.

**§ 2º** Ciclo de GCM's Intermediários:

- I - Classe "G" - 1º Inspetores;
- II - Classe "F" - 2º Inspetores;
- III - Classe "E" - 3º Inspetores.

**§ 3º** Ciclo de GCM's Graduados:

- I - Classe "D" - Subinspetor.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**“Casa de Félix Araújo”**  
**SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

§ 4º Ciclo de GCM's:

- I - Classe "C" - GCM de 1ª Classe;
- II - Classe "B" - GCM de 2ª Classe;
- III - Classe "A" - GCM de 3ª Classe.

**Art. 42.** Fica assegurada ao Guarda Civil Municipal a permuta de serviços, sem que haja prejuízo à continuidade do serviço e à instituição, tendo como exigência a solicitação ao superior hierárquico, e sua anuência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da realização do serviço, através de documento formal assinado pelas duas partes interessadas, constando data e horário.

**Art. 43.** As permutas deverão ocorrer dentre os Guardas Cíveis Municipais ocupantes da mesma classe hierárquica.

**Art. 44.** Nos casos omissos desta lei o Coordenador da Guarda Civil Municipal emitirá normas internas de regulação dessas permutas disciplinando regras.

**CAPÍTULO VI**  
**DO CONTROLE**

**Art. 45.** O funcionamento da Guarda Civil Municipal será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

- I - controle interno, exercido por corregedoria, sendo disposto em lei específica posterior;
- II - controle externo, exercido por ouvidoria, sendo disposto em lei específica posterior.

**Parágrafo único.** Ficam criadas a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Campina Grande, sendo disciplinados seus termos por lei posterior.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS PRERROGATIVAS**

**Art. 46.** Os cargos em comissão da Guarda Civil Municipal deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

**§ 1º** *Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da Guarda Civil Municipal, deverá ser observado o percentual mínimo de 30% para o sexo feminino. (NR)*

**§ 2º** Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**“Casa de Félix Araújo”**  
**SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

**CAPÍTULO VIII**  
**DO REGULAMENTO**

**Art. 47.** Regrimentos da Guarda Civil Municipal de Campina Grande, editados posteriormente, disporão acerca dos seguintes aspectos:

- I - os procedimentos operacionais;
- II - o uso de armamento;
- III - o padrão dos uniformes;
- IV - o código de conduta com os usuários dos serviços municipais;
- V - as formas de tratamento entre os integrantes da Guarda Civil Municipal;
- VI - o protocolo de relacionamento dos membros da Guarda Civil Municipal com autoridades civis e militares;
- VII - as formas de atuação para cumprimento de leis municipais;
- VII - outros assuntos relacionados à atuação da Guarda Civil Municipal.

**Art. 48.** O porte de armas pelos servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Guarda Civil Municipal de Campina Grande será autorizado pelos órgãos competentes e obedecerá aos critérios e procedimentos operacionais e administrativos fixados em legislação própria e em regulamento municipal específico.

**Parágrafo único.** Para a utilização de arma por servidores do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal é indispensável a frequência e aprovação em curso específico de capacitação e avaliação sócio-psicológica.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS VEDAÇÕES**

**Art. 49.** A estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 50.** A Guarda Civil Municipal utilizará uniformes e equipamentos padronizados, preferencialmente, na cor azul-marinho.

**Art. 51.** O Poder Executivo buscará a cooperação com outras esferas de governo, visando compartilhar institucionalmente informações e ações relevantes à segurança pública.

**Art. 52.** *Esta Lei Complementar será regulamentada no prazo de 90 dias de sua publicação. (NR)*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**“Casa de Félix Araújo”**  
**SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

**Art. 53.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações previstas no Orçamento vigente.

**Parágrafo único.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, mediante Decreto, as modificações no orçamento necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar, respeitada a legislação em vigor.

**Art. 54.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 21 de novembro de 2024.

**O PRESENTE AUTÓGRAFO** é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 21 de novembro de 2024.

Secretaria de Apoio Parlamentar da  
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**“Casa de Félix Araújo”**  
**SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA GUARDA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

**Título: GUARDA MUNICIPAL**

**Identificação:**

- a) Código: **AG - NM.01**
- b) Referências: de 1 a 10
- c) Nº de Cargos: 150

**Atribuições**

**1. Descrição Sintética:**

Exercer a vigilância e proteção dos bens, serviços e instalações municipais e garantir os serviços de responsabilidade do Município e sua ação fiscalizadora no desempenho do poder de polícia administrativa.

**2. Descrição Analítica:**

- a) Exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, parques, jardins, teatros, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras-livres, Câmara Municipal, bens tombados pelo valor histórico, cultural e arquitetônico, no sentido de protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
- b) Prevenir a ocorrência de qualquer ilícito penal;
- c) Executar ações civis de segurança preventiva dos cidadãos;
- d) Controlar a entrada e saída de veículos de prédios públicos municipais;
- e) Prevenir atos de vandalismo e danos ao patrimônio;
- f) Garantir os serviços de responsabilidade do Município e sua ação fiscalizadora no desempenho da atividade de polícia administrativa, inclusive na autuação de cidadãos transgressores, em especial: educação, saúde pública, transporte coletivo, tributários, urbanísticos e meio ambiente;
- g) Auxiliar nas tarefas atribuídas à Defesa Civil do Município, na ocorrência de calamidades públicas ou em situações de emergência;
- h) Executar outras tarefas inerentes ao cargo.

**Condições de Trabalho**

- a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá requerer o trabalho em finais de semana e feriados, plantões noturnos, escalas de revezamento e outros, observadas as necessidades e peculiaridades do serviço.

**Recrutamento**

- a) Forma: concurso público de provas ou de provas e títulos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**“Casa de Félix Araújo”**  
**SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

b) Requisitos:

1. Instrução Formal: Nível Médio;
2. Idade Mínima: 18 anos completos;
3. Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

**Carreira Funcional**

**Promoção:** decorrente da combinação entre a avaliação de desempenho das atribuições do cargo e frequência com aproveitamento em eventos de capacitação que contribuam para o enriquecimento do cargo.

**Lotação**

Em serviço onde sejam necessárias à execução das atividades próprias do cargo.

**ANEXO II**

Quadro de efetivos comissionados de acordo com o Art. 11 desta Lei Complementar.

CARGO	QUANTIDADE
Coordenador (Comandante)	01
Gerente Operacional (Subcomandante)	01
Gerente Administrativo	01
SOMA	03

Quadro de cargos efetivos nomeados de acordo com o Art. 11 desta Lei Complementar.

CARGO	QUANTIDADE
1º INSPETOR	45
2º INSPETOR	45
3º INSPETOR	45
SUBINSPETOR	45
SOMA	180



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**“Casa de Félix Araújo”**  
**SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

**ANEXO III**

Quadro de Cargos Efetivos, Conforme Art. 11 desta Lei Complementar.

CARGO	QUANTIDADE
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 1ª CLASSE	50
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 2ª CLASSE	50
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 3ª CLASSE	120
SOMA	220

**ANEXO III**

Quadro de Cargos Comissionados de acordo com o Art. 11 desta Lei Complementar.

CARGO	QUANTIDADE
CORREGEDOR	01
OUVIDOR	01
SOMA	02